



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ/MF. nº 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000

São Pedro dos Ferros-MG

Lei n.º 72, de 16 de maio de 2013.

"DISCIPLINA DATA PARA PAGAMENTO DE FÉRIAS ANUAIS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS FERROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de São Pedro dos Ferros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Pedro dos Ferros decreta, e ele sanciona a seguinte Lei:

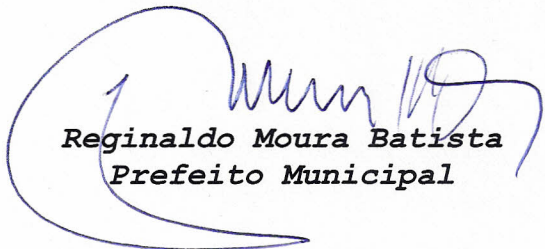
Art. 1º - Esta lei estabelece que o pagamento da remuneração das férias anuais, e se for o caso, o abono pecuniário, acrescidos do 1/3 constitucional, devido aos servidores públicos municipais do município de São Pedro dos Ferros, será efetuado até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período de gozo.

Art. 2º - A concessão das férias será participada, por escrito, ao servidor, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias do início do período de gozo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro dos Ferros, 16 de maio de 2013.


Reginaldo Moura Batista
Prefeito Municipal